



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 525/2010

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO E n.º <u>10103 120 10</u> <i>Ronaldo Afonso de Assunção</i> Ronaldo Afonso de Assunção Secretário de Finanças Dec. n.º 3.003/09
--

Cocalzinho de Goiás, 10 de Março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a área de expansão urbana, a área rural de propriedade da **“EMPRESA ALEXANDRE & CANEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURISMO E LAZER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTUN, quadra 701, Bloco P, sala 1070 - Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.014.144/0001-10, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Corumbá de Goiás, com Registro Geral 2-AH, Fls. 131, Matrícula 6.753 - Corumbá de Goiás, 31 de Julho de 2009, uma gleba de terras (desmembrada da matrícula 6.752), com área total de 41,23,10,93 ha (41 hectares, 23 ares e 10,93 centiares), localizado no imóvel denominado **Fazenda Quatro Barras**, Município de Cocalzinho de Goiás, com as seguintes confrontações: **“Começam no marco M01, cravado na confrontação da área da Prefeitura Municipal de Cocalzinho - GO e fazenda Quatro Barras (remanescente); daí segue confrontando com o último, no azimute de 221º00'13" e distância de 166,09 metros, até o marco M02; daí, segue na confrontação, no**

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

desenvolvimento de D = 195,84 metros e Raio R = 3.240,48 metros, até o marco M03; daí segue ainda na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 226°11'41" - 143,52 metros; 310°26'57" - 155,69 metros; 293°34'23" - 60,32 metros; 01°34'02" - 798,71 metros e 77°12'16" - 263,20 metros, passando pelos marcos M04, M05, M06 e M07, indo até o marco M08, cravado na margem de uma estrada municipal; daí segue confrontando com Osvaldo Augusto, margeando a referida estrada, sentido fazenda Cercado/Cocalzinho, nos seguintes azimutes e distâncias 117°04'30" - 176,99 metros; 116°23'53" - 181,91 metros e 123°09'48" - 69,51 metros, passando pelos marcos M09 e M10, indo até o marco M11; daí segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Cocalzinho - GO, nos seguintes azimutes e distâncias: 221°00'13" - 405,06 metros e 130°26'57" - 188,01 metros, passando pelo marco M12, indo até o marco M01, ponto de partida".

Art. 2º A área incluída no plano de expansão urbana no Município de Cocalzinho de Goiás contém a seguinte discriminação:

QUADRO DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	PORC. (%)
LOTES	1005	259.724,34	62,99
VIAS PÚBLICAS	-	88.211,74	21,40
ÁREAS INSTITUCIONAIS	02	19.551,05	04,74
ÁREAS VERDES	05	44.823,80	10,87
TOTAL	-	412.310,93	100,00

§ 1º A presente área fica estabelecida conforme memorial descritivo:
"Começam no marco MO1, cravado na confrontação da área da Prefeitura Municipal de

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Cocalzinho com a Fazenda Quatro Barras (Remanescente), na confluência da Avenida A com a Rua RJG-01; daí, segue confrontando com a Fazenda Quatro Barras (Remanescente), pela lateral da Rua RJG-01, no azimute de 221°00'13" e distância de 166,09 metros, até o marco M02; daí segue na mesma confrontação, ainda pela lateral da Rua RJG-01, no desenvolvimento de D=195,84 metros e raio R=3240,48 metros, até o marco M03; daí, segue ainda na mesma confrontação, ainda pela lateral da rua RJG-01, no azimute de 226°11'41" e distância de 143,52 metros, até o marco M 04, cravado na confluência da rua RJG-01 com a rua RJG-02; daí, segue na mesma confrontando pela lateral da rua RJG-02, no azimute de 310°26'57" e distância de 155,69 metros, até o marco M05; daí segue na mesma confrontação, no azimute de 293°34'23" e distância de 60,32 metros, até o marco M06, cravado na lateral da rua RJG-12; daí, segue na mesma confrontação, pela lateral da rua RJG-12, no azimute de 01°34'02" e distância de 696,57 metros, até o marco M07, cravado na confluência da rua RJG-13; daí, segue ainda confrontando com a Fazenda Quatro Barras (Remanescente); pela lateral da Rua RJG-13, no azimute de 77°12'16" e distância de 263,20 metros, até o marco M08, cravado na lateral de uma estrada municipal; daí segue confrontando com Osvaldo Augusto, pela lateral da referida estrada municipal nos seguintes azimutes e distâncias: 117°04'30" - 176,99 metros; 116°23'53" - 181,91 metros e 123°09'48" - 69,51 metros, passando pelos marcos M09 e M10, indo até o marco M11; daí, segue confrontando com a Área Municipal de Cocalzinho, nos seguintes azimutes e distâncias: 221°00'13" 405,06 metros e 130°26'57" - 188,01 metros, passando pelo marco M12, indo até o marco MO1, ponto de partida."



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º A aprovação de loteamento na área de expansão urbana, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, observada as exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Março de 2010.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal